GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALCE-3X30-7CXD-2KKA

A C Ó R D Ã O

TC-009953.989.25-8 (ref. TC-003563.989.20-1)
Recorrente(s): Aurora Lopes Palmejian– Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nhandeara.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2020.
Responsável(is): Aurora Lopes Palmejian (Ex-Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP em 13-06-2025, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, "c" da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa equivalente a 200 (duzentas) UFESP's à Responsável Sra. Aurora Lopes Palmejiani - Presidente da Câmara à época, nos termos do art. 104, I, do mesmo Diploma legal.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CONCOMITANTEMENTE À MANUTENÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. DECISÃO JUDICIAL. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE ALTERAR O JUÍZO DE IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto por Aurora Lopes Palmejian, ex-Presidente da Câmara Municipal de Nhandeara, e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se íntegro o v. aresto recorrido, inclusive quanto à multa fixada.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALCE-3X30-7CXD-2KKA